

RH 22-23

Piracicaba, 16/11/2022.

Ao
SINTPq –Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia - SP
A/C Sr. José Paulo Porsani

Ref. Acordo coletivo 2022/2023

Prezados Senhores,

Em atenção ao seu ofício datado de 29/08/2022, pelo qual esta entidade sindical encaminhou a pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo 2022/2023 dos trabalhadores do CTC, temos a expor que, após avaliar detalhadamente referidas reivindicações, responderemos abaixo cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com relação ao piso salarial, será reajustado pela aplicação integral do INPC de outubro/2022 (acumulado nos últimos 12 meses);

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Com relação ao aumento real de 3% (três por cento). Nossos profissionais são regularmente avaliados com base em seus desempenho e contribuições individuais, podendo, caso atingidos resultados de performance condizentes com tanto, receberem reajustes salariais individualizados.

CTC
#



CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Com relação a concessão de vale alimentação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para colaboradores com salários de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não iremos conceder, pois oferecemos alimentação subsidiadas a todos os colaboradores no local de trabalho (almoço e desjejum). O subsídio é vinculado ao salário do colaborador e pode chegar até a 96% (noventa e seis por cento) do custo da refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – QUALIDADE DE VIDA

Com relação a adoção de práticas que propiciem uma melhor qualidade de vida, tais como a celebração de convênios com academias, nutrição etc., tais práticas já são uma realidade no dia a dia do CTC, exemplificativamente praticadas através da concessão de Gympass custeado integralmente pela empresa para o plano *Basic+*; alimentação balanceada; disponibilização de frutas aos colaboradores, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REDUÇÃO DE JORNADA PARA 35 HORAS SEMANAIS

Com relação a redução da jornada de trabalho para 35 horas (trinta e cinco horas) semanais, não iremos conceder, visto que já trabalhamos com a jornada semanal de 42,5 horas (quarenta e duas horas e meia) nos termos da legislação trabalhista aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Com relação a licença paternidade estendida, já é uma realidade no dia a dia do CTC, ou seja, já praticamos a licença paternidade nesses moldes.

CLM
H



CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Com relação a contribuição dos empregados ao sindicato, legalmente qualquer contribuição sindical é facultativa, bem como necessita de prévia e expressa autorização dos empregados, não havendo, portanto, previsão legal para incluir qualquer contribuição obrigatória no acordo.

Compreendemos a necessidade de recursos pelo sindicato. No entanto, inserir uma cláusula convencional em sentido totalmente contrário ao disposto na legislação (artigo 611-B, inciso XXVI) e decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal (em anexo) ensejará um conflito interno com os colaboradores e compromete a legalidade de todo o acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – OPOSIÇÃO A COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Com relação a previsão legal para incluir a cláusula de contribuição, não faz sentido mantermos essa cláusula no ACT.

Reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos, ficando à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

CTC – Centro de Tecnologia Canaveieira S/A

Fabio Hayashida

Recursos Humanos

Carla Maia Brandão

Recursos Humanos